

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 007/2018-COGEPS

RESPOSTAS DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DE NOTAS ATRIBUÍDAS NA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO DO 3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS3-2017, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR POR PRAZO DETERMINADO DA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o disposto nos itens de 11.8 a 11.11 do Edital nº 091/2017-GRE, de 11 de outubro de 2017;
- os resultados publicados pelo Edital nº 003/2018-COGEPS, de 15 de fevereiro de 2018 e Edital nº 004/2018-COGEPS, de 19 de fevereiro de 2018;
- as respostas acerca dos pedidos de reconsideração analisados pela respectiva banca examinadora;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - As respostas dos pedidos de reconsideração de notas atribuídas na Avaliação do Currículo do 3º Processo Seletivo Simplificado – PSS3-2017, para Contratação de Professor de Ensino Superior por Prazo determinado da UNIOESTE, conforme anexo deste Edital.

Art. 2º - Do resultado do pedido de reconsideração não cabem recursos a instâncias superiores, exceto nos casos de ilegalidade.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 26 de fevereiro de 2018.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0987/2012-GRE

Anexo do Edital nº 007/2017-COGEPS, de 26 de fevereiro de 2018.

1. CAMPUS DE CASCAVEL:

Área/matéria: Genética
Candidato: Cassia Fernanda Yano
Recurso: Considerando que a reconsideração é uma prerrogativa legal; venho, mui respeitosamente, solicitar revisão da nota de 5,28 aferida na avaliação do Currículo, e solicitar cópia digitalizada da avaliação realizada. Conforme a resolução nº 235/2016- CEPE, anexo XVI, que traz o formulário de avaliação do currículo, é possível verificar junto aos documentos comprobatórios que minha titulação atingiu 673 pontos, ou seja, a nota de 6,73. Peço reavaliação, já que os títulos apresentados correspondem aos itens apresentados na resolução utilizada como base para pontuação no concurso. Cordialmente, verificando a pontuação a mim atribuída, penso que alguns dos critérios podem ter sido subestimados e assim, solicito a revisão da nota atribuída ao meu currículo.
Resposta ao Recurso: A revisão foi efetivada metendo a nota de 5,28. Não ocorrendo nenhuma documentação passível de pontuação que não foi contabilizada seguindo os termos da Resolução nº 235/2016-CEPE.
Decisão: Recurso INDEFERIDO.

Área/matéria: Neurocirurgia/Residência Médica
Candidato: Antonio Carlos de Andrade Soares
Recurso: - Considerando o fato de que a média da avaliação do meu currículo publicada no Edital 003/2018, foi de 3,67. - Considerando que a nota total da avaliação do meu currículo foi de 369, a média deveria ter sido arredondada para 3,70; - Considerando que minha maior titulação é Mestrado Strictu Sensu; - Considerando que em pesquisa realizada no currículo do outro candidato, na Plataforma Lattes, pudemos observar que o mesmo possui titulação menor que a nossa, ou seja, especialização; possui participação em bancas de processo seletivo para Residência Médica sem ser Docente da Instituição; consigna como Projeto de extensão a participação em Liga Universitária; possui cerca de dez trabalhos nos últimos dez anos, e somente esses que podem ser pontuados: Venho através deste solicitar a revisão da minha média final da avaliação do currículo e a revisão comparativa dos dois currículos, sendo após, enviada cópia de ambos (tanto da revisão de minha media, quanto do comparativo dos currículos e sua pontuação) para o meu e-mail.
Resposta ao Recurso: -Referente ao item da revisão da média final do currículo do candidato a banca deliberou <u>pela manutenção da média 3,69 seguindo as resoluções vigente da UNIOESTE.</u> - Referente ao pedido da revisão comparativa dos dois currículos (do requerente e do outro candidato) <u>foi indeferido</u> por não ter amparo legal previsto no edital 091/2019-GRE.
Decisão: Recurso INDEFERIDO, mantendo a mesma nota, ou seja, 3,69.

Área/matéria: Administração - Gestão nas Organizações

Candidato: Suziméri Vilas Bôas Pescador

Recurso: Por meio deste, venho mui respeitosamente, solicitar a possibilidade de conferência, em alguns itens na minha avaliação de currículo, visto que, de acordo com meus lançamentos, parecem ter sido computados em áreas diferentes das quais os certificados se referem. São elas:

ITEM 4.3 – Trabalhos em eventos na área (Limite 20 pontos)	Pontuação	Certificados apresentados	Pontos	Pontos considerados na avaliação
4.3.1 – Publicação de texto completo em anais de eventos nacionais ou internacionais (número de páginas igual ou maior do que 3)	-02 pontos por certificado apresentado	0	0	10pt
4.3.2 - Publicação de resumos em anais de eventos nacionais e internacionais (resumo simples de até 2 páginas)	- 01 ponto por certificado apresentado	10 certificados	10 pt	08 pt
4.3.3 Publicação de resumos em Anais de eventos nacionais e internacionais (resumo expandido em até 06 páginas)	-02 pontos por certificado	03 certificados	06 pt	0
4.3.4 Publicação de resumos em Anais de eventos nacionais e internacionais (resumo expandido em até 06 páginas)	-03 pontos por certificado	05 certificados	15 pt.	0
TOTAL PONTOS			(31 pt.) Limite máximo = 20 pt.	Total considerado na avaliação = 18pt.

Obs: Diferença na pontuação +2 pontos

ITEM 5 – Outras atividades não contempladas nos itens anteriores	Pontuação	Certificados apresentados	Pontos	Pontos considerados na
--	-----------	---------------------------	--------	------------------------

				avaliação
5.1 – Outro título de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado)	-25 pontos por título	01	25 pt.	25 pt.
5.2 – Outro título de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (especialização)	-07 pontos por título	01	07 pt.	07 pt.
5.3 – Cursos de atualização e outros realizados com no mínimo 40 horas	-02 pontos por curso	02 certificados	04 pt.	04 pt.
5.4 – Prêmios, distinções e laúreas acadêmicas...	-02 pontos por ocorrência	01	02 pt.	02 pt.
5.5 Aprovação em concurso público	-05 pontos por ocorrência	02	10 pt.	10 pt.
5.6 Participação em Conselhos Editoriais	-05 pontos por ocorrência	03	15 pt.	0
5.8 Consultor científico Ad Hoc	-04 pontos por ocorrência	06	24 pt.	36 pt
TOTAL PONTOS			87 pt.	Total considerado na avaliação = 84pt.
Obs: Diferença na pontuação + 3 pontos				

Desta forma, conferidos os referidos certificados, a nota do currículo passaria de 7,67 para 7,72.

Sendo o que tinha para o momento, desde já a atenção e compreensão

Resposta ao Recurso: Com relação ao Item "4.3 – Trabalhos em eventos na área" a solicitação é procedente – Aumente-se 2 pontos.
Com relação ao Item "5.6 – Participação em conselhos Editoriais" A candidata não apresentou comprovação da efetiva participação no conselho, motivo pelo qual foram pontuadas como consultorias Ad hoc. – Mantenha-se pontuação atual.

Decisão: Recurso parcialmente DEFERIDO. Alterando a nota de 7,67 para 7,69.

Área/matéria: Administração - Gestão nas Organizações

Candidato: Jocelia Felicia Andreola

Recurso: Conforme artigo 11.8.1, encaminhado solicitação por e-mail à Banca Examinadora para que se reconsidere os seguintes itens do Formulário de Avaliação do Currículo:

Item 4.4.2 Produções artísticas (criação, direção, montagem, organização, curadoria, performance) apresentadas ao público em evento reconhecidos pela abrangência regional ou local. Neste item informo a elaboração de 03 apostilas criadas para melhorar o desempenho dos alunos nas disciplinas de Administração Mercadológica I; Administração Mercadológica II e Empreendedorismo. Considerando que estamos tratando de avaliação curricular e sendo este um concurso para docentes, acredito que a elaboração de material didático seja de significativa relevância na avaliação de um professor. Preenchi a pontuação neste item por ter considerado este o mais adequado para contemplar tal produção, tendo em vista sua importância. Porém cabe destacar que não há nenhuma objeção que esta produção seja pontuada em outro item.

Item 5.3 Cursos de atualização e outros realizados com no mínimo 40 horas.

No currículo encaminhado para análise, nas páginas de 54 a 59, estão os seguintes certificados e/ou comprovantes de participação:

Disciplina de Doutorado como Aluno Especial – carga horária 60h

Disciplinas de Curso Técnico – carga horária 900h

Curso de Extensão Um olhar diferenciado para fazer educação IES – carga horária 45h

Capacitação Docente em Educação à Distância – carga horária 100h

Curso Avançado da Língua de Sinais – carga horária 60h

Curso Básico da Língua de Sinais – carga horária 60h

Mesmo considerando o Curso Técnico de 900h apenas um item para pontuar, ainda assim são seis cursos, o que fecharia um somatório de 12 pontos

A Banca pontuou apenas 10 pontos para o referido item, porém como citado acima, foram apresentados 6 (seis certificados) o que somaria 12 pontos. Solicito a reconsideração do item conforme as alegações descritas.

Solicito também uma reconsideração quanto à junção de pontos aos itens abaixo:

Item 3.1.2 Colaborador em projetos de ensino, pesquisa e extensão, financiados ou não por agências ou órgãos de fomento.

Item 5.9 Consultor de agência de fomento

Nas informações recebidas, na folha de avaliação preenchida pela Banca Examinadora, foi pontuado o item 3.1.2 com 3 pontos, porém o referido projeto de extensão tinha duração de 6 meses, a candidata participou de dois períodos, podendo ser considerado dois projetos, portanto a pontuação seria de 6 pontos e não 3 pontos, solicito reconsideração.

Cabe ainda destacar que a equipe semestral do referido projeto realizava mais do que uma função. Os extensionistas, como eram chamados os professores participantes, eram colaboradores do projeto quanto equipe, pois realizavam reuniões semanais para avaliar o andamento e cumprimento das metas do projeto, o que contempla a pontuação no item 3.1.2.

Em outro momento se tornavam os prospectores das empresas na Serra Gaúcha que iriam compor o projeto. Na última etapa atuavam como consultores nestas empresas com a realização do Diagnóstico Empresarial para poder identificar quais necessidades detectadas poderiam ser contempladas com as verbas do projeto.

Portanto, o item 5.9 que trata-se de Consultor de agência de fomento também deve ser pontuado, não estando este duplicado, por se tratar de duas atividades diferentes dentro do mesmo projeto.

Abaixo segue as duas definições de colaborador e consultor que auxiliaram-me a fundamentar o pedido de reconsideração dos itens apontados acima.

Colaborador que ou o que colabora ou que ajuda outrem em suas funções que ou quem produz com outro (s) qualquer trabalho ou obra; coautor.

Consultor que ou aquele que dá conselho que ou aquele que tem a função de dar parecer, fornecer subsídios, sugerir, aconselhar.

Resposta ao Recurso: Com relação ao **Item 4.4.2** – As apostilas apresentadas não foram consideradas material didático, uma vez que não há comprovação de publicação, sendo consideradas apenas material de apoio elaborado pelo professor para uso na própria aula. **Mantenha-se pontuação atual.**

Com relação ao **item 5.3** – A candidata apresentou atestado de matrícula como aluna especial em doutorado, o que não configura curso de atualização nos termos do Anexo XVI da Resolução 235/2006-CEPE. **Mantenha-se pontuação atual.**

Com relação ao **item 3.12** – A candidata apresentou dois atestados de participação como consultora extensionista em um único projeto, o que foi considerado colaboradora em projeto de extensão cuja pontuação e a mesma atribuída ao consultor de agência de fomento. **Mantenha-se a pontuação atual.**

Decisão: Recurso INDEFERIDO, mantendo a mesma nota.

Área/matéria: Estágio Supervisionado em Farmácia Hospitalar e Residência Farmacêutica em Farmácia Hospitalar

Candidato: Suelem Tavares da Silva Penteado

Recurso: QUADRO 2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, item 2.1.3. Docente em graduação:

Conforme declaração do Centro Universitário FAG anexado ao currículo que fora entregue, a candidata é docente de graduação na instituição citada desde 01 de agosto de 2016, **contabilizando 17 meses** de atuação até dezembro de 2017. Ainda sobre este item, a candidata é docente da Unioeste desde 01 de junho de 2016, **contabilizando 19 meses** de atuação até dezembro de 2017. Portanto, o total de pontos para este item deveria ser de 72 pontos, e não 54 pontos como considerado pela banca.

QUADRO 2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, item 2.1.2 Docente em pós-graduação lato sensu:

A candidata é docente no Programa de Residência em Farmácia Hospitalar da Unioeste desde junho de 2016, contabilizando 19 meses de atuação até dezembro de 2017. Além disso, ministrou módulos na Pós-Graduação lato sensu em Farmácia

Clínica e Prescrição e serviços farmacêuticos do Centro Universitário FAG no mês de setembro de 2017 (30 h), na Pós-graduação lato sensu em Farmácia Clínica e Prescrição Farmacêutica da UDC Centro Universitário no mês de julho de 2017 (15 h) e na pós-graduação em Farmacologia Clínica com ênfase em prescrição farmacêutica da UNISEP em junho de 2016 e fevereiro de 2017 (60 h). Portanto, o total de pontos para este item deveria ser de 23 pontos, e não 12,47 como considerado pela banca.

QUADRO 3 – ATIVIDADES ACADÊMICAS, CIENTÍFICAS E CULTURAIS, item 3.2.1. Orientação de graduação:

Conforme anexo ao currículo documentado e entregue, a candidata foi orientadora do Trabalho de Conclusão do Curso de Farmácia do Centro Universitário FAG durante o ano de 2017 dos acadêmicos: Edinara da Silva Monteiro, Patrícia Chaves Alvim, José Marcelo Carbone, Anderson Borille e Juliana Cataneo. Portanto, totalizando 05 (cinco) orientações de TCC da graduação, contabilizando 20 pontos para este item e não de 13,43 como considerado pela banca.

QUADRO 5 – Outros títulos, prêmios, méritos e atividades, item 5.2. Outro título de pós-graduação lato sensu (especialização ou residência):

A candidata anexou ao currículo documentado, o Certificado de conclusão de residência no Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Atenção Hospitalar cursado no período de 2014 a 2016 no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, o qual não fora contabilizado pela bancada. Portanto, pontuou 7 pontos para este item.

Resposta ao Recurso: Quadro 2. Item 2.1.3: Não procede o recurso. A candidata não apresentou declaração de vínculo com a Unioeste no período de 2016.

Quadro 2. Item 2.1.2: Não procede o recurso. A candidata não apresentou declaração de vínculo com a Unioeste no período de 2016. Quanto a pontuação da pós graduação a comprovação (declaração) foi dada em dias de aula e não em meses, contabilizando assim apenas os dias em que a candidata ministrou aulas na pós graduação.

Quadro 3. Item 3.2.1. A pontuação deste item é a cada ano. As orientações de TCC da candidata, conforme o certificado apresentado foram de 6 a 9 meses. Sendo assim, não procede a pontuação de 20 pontos. No entanto, foi verificado que a pontuação deste item foi 15,41 e não 13,43.

Quadro 5. Procede o recurso. Deverá ser contabilizado na pontuação 7 pontos devido a conclusão da residência.

Decisão: Sendo assim, contabiliza-se a pontuação de 8,98 na pontuação da avaliação do currículo da candidata, totalizando a soma de 4,37.

Área/matéria: Teoria e Prática de Ensino e Estágio Supervisionado

Candidato: Marciana Pelin Kliemann

Recurso: Como candidata, venho solicitar a revisão da somatória do Resultado da Avaliação do Currículo, no item constante no:

Quadro 2 – item 2.2, referente a **coordenação de Curso de Pós-graduação Lato**

Sensu, documento existente no **currículo documentado**, **este, proveniente da Instituição UNIPAN – CASCAVEL – como COORDENADORA DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DOS MESES E ANOS DE 09/2007 A 04/2009. TOTALIZANDO 18 MESES.**

De acordo com a vista de prova verifiquei a **ausência** desta contagem, sendo considerado no subtotal do item, **apenas 6 pontos de exercício administrativo e seria a somatória do subitem 2.2 o total de 96.**

Compreendendo desta forma, que faltaram 0,85 e que a nota final deveria ser igual a: 7,77 e não 6,87 como consta no edital.

Resposta ao Recurso: após reavaliação do currículo, deliberou-se pelo acato do pedido, passando a nota da candidata na prova de títulos de 6,87 para 7,02

Decisão: A nota foi alterada de 6,87 para 7,02.

Área/matéria: Ciência Política

Candidato: Ricardo Luiz Pedrosa Alves

Recurso: Solicito **revisão** do "Formulário de Avaliação do Currículo" nos seguintes itens:

a) Itens com SOMA ERRADA:

3.3 – Os valores foram lançados como $35+7=30$. O resultado correto é **42**.

4.2 – Os valores foram lançados como $40+5=30$. O resultado correto é **45**.

b) Item NÃO CREDITADO:

2.1.4 – Educação básica não foi creditada, mas consta na cópia da Carteira de Trabalho enviada, com docência nos colégios Positivo, Dom Bosco, Atuação, Lobo e Estadual Hasdrubal Bellegard.

c) Item lançado INCORRETAMENTE:

4.1 – Artigos nas Revistas *Terra Roxa* (B1) e *Inventário* (B5) foram creditados como QUALIS C.

Resposta ao Recurso: Item a) o item em questão prevê em ambos os casos um limite de pontos máximo de 30: INDEFERIDO.

Item b) recurso DEFERIDO. Houve um erro da banca em não pontuar o período de trabalho como professor de ensino básico.

Item C) ambas as revistas não foram classificadas na área Ciência Política e Relações Internacionais na Qualis. INDEFERIDO.

Decisão: Recurso parcialmente deferido. Alterando a nota de 5,57 para 6,01.

Área/matéria: Otorrinolaringologia/Residência Médica em Pediatria

Candidato: Carolina Ferraz de Paula Soares

Recurso: Venho por esta solicitar a reconsideração da minha nota de currículo, baseada nos meus próprios cálculos e principalmente, comparativo aos colegas de outras disciplinas, a nota final é muito baixa,

Resposta ao Recurso: Foi indeferido porque a análise do Curriculum é objetiva segundo os critérios determinados pela Universidade.

Decisão: Fica mantida a nota publicada.

Área/matéria: Genética
Candidato: Márcia Goetze
Recurso: Gostaria de solicitar que seja computado os 10 pontos acerca de coorientação de mestrado por dois anos conforme consta declaração enviada juntamente com o currículo lattes documentado, página 37. O mesmo não foi pontuado conforme formulário de avaliação do currículo a mim enviado pela COGEPS.
Resposta ao Recurso: Solicitação deferida. A coorientação foi contabilizada no processo seguido os termos da Resolução nº 235/2016-CEPE;
Decisão: Recurso Deferido. A nota foi alterada de 4,5 para 4,6.

Área/matéria: Arquitetura e Urbanismo
Candidato: Guilherme Luiz Parasiun
Recurso: Foi enviado aos setores de Recursos Humanos por correio, dentro do prazo estabelecido, um documento que comprovava a defesa e aprovação na Banca de Mestrado no curso de Gestão Urbana. Porém na etapa de avaliação esse documento não foi considerado para a pontuação. Gostaria que a banca reconsiderasse pois no prazo estabelecido para a entrega dos documentos ainda não haviam sido expedidos os Diplomas.
Resposta ao Recurso: Pedido de reconsideração indeferido, uma vez que o documento comprobatório da titulação não se encontrava junto a documentação para análise na data estipulada pelo Edital.
Decisão: Recurso INDEFERIDO.

Área/matéria: Administração – Gestão nas Organizações			
Candidato: Solange Maria Debastiani			
Recurso: O certame foi regido pelo Edital nº 091/2017-GRE e pela Resolução nº 235/2016-CEPE. Sendo que, integra a este último o formulário utilizado para a avaliação do currículo, no qual conta o item "2.2.5 Exercício administrativas em Instituições públicas e privadas (direção de unidades; colegiados; pró-reitorias; departamentos e outros órgãos administrativos; etc.) ". Cabe complementar que o item 2.2.5, é subordinado ao item "2.2 Exercício de Atividade Administrativa", que por sua vez é faz parte do Quadro 2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL. De acordo com a regra expressa no formulário, o item 2.2.5 deve atribuir a pontuação de 0,5 por mês trabalhado. A candidata apresentou a cópia de sua carteira de trabalho, contendo os comprovantes de suas experiências administrativas.			
INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	PERIODO TRABALHADO	QUANTIDADE DE MESES
Cia Beal de Alimentos	Administradora de Negócios	01/11/2007 á 16/11/2015	96 meses e 16 dias
Supermercado Beal Ltda	Coordenadora de Negócios	03/05/2004 á 30/10/2007	42 meses
Sistema integrado de Desenv. De Serviços Ltda	Coordenadora de Negócios	01/12/2003 á 06/04/2004	4 meses e 6 dias

Medcheque S/A	Acessor Comercial	14/09/2001 á 02/06/2003	20 meses e 18 dias
Hiper Cheque Adm. De Serviços Ltda	Consultor de Benefícios	02/10/2000 á 17/09/2001	11 meses e 16 dias
Masterplan Adm. De Consórcios Ltda	Financeiro	01/005/1994 á 30/11/1994	7 meses
Tabu Pavimentadora Ltda	Auxiliar de Escritório	01/07/1991 á 31/01/1992	7 meses
Cia Paranaense de Energia – Copel	Auxiliar de Escritório I	03/11/1987 á 23/05/1988	6 meses e 23 dias
			195 meses x 0,50 pontos
		PONTUAÇÃO:	97,5

Contudo, constatou-se que não foram considerados os pontos da candidata no subitem 2.2.5, mesmo tendo ela apresentado os comprovantes das experiências administrativas, atendendo os requisitos do subitem em questão.

Conforme estipulado na Seção III, da Resolução 235/2016 (CEPE), consta:

Seção III Da Avaliação Do Currículo Art. 50. A avaliação do currículo, de caráter classificatório, é realizada pela banca examinadora, em sessão reservada, considerando os seguintes itens: I formação acadêmica/titulação; **II – experiência profissional;** (...)

Deste modo, o requisito trazido pela referida resolução é limitado a mencionar "experiência profissional", e diga-se que a experiência de candidata é ligada a área de administração, ou seja, devidamente habilitada para pontuação de notas no processo seletivo em questão.

Do contrário, então, deveria ser especificadamente mencionado que a "experiência profissional" necessariamente seria ligada á área de atuação específica, como se vê na página n ° 21 do Edital 091/2017 – GRE, aonde para a Letras/Língua Portuguesa e Prática de Ensino de Língua Portuguesa trás o seguinte requisito: Experiência docente no Ensino superior ou na Educação Básica. Ou seja, deixa claro que a experiência dever ser numa área específica.

Entretanto, para fins de comprovação de experiência profissional para o cargo de inscrição da Candidata (Administração – Gestão nas Organizações), não houve qualquer requisição específica, ao contrário, o conteúdo da norma ainda amplia as possibilidades.

Resposta ao Recurso: A solicitação da candidata é procedente. Aumente-se 97,5 pontos no formulário de Avaliação de Currículo.

Decisão: Recurso DEFERIDO. Alterando a nota de 5,44 para 6,41

Área/matéria: Imunologia Clínica, Parasitologia Geral e Clínica e Residência Farmacêutica em Farmácia Hospitalar

Candidato: Isabela Angeli de Lima

<p>Recurso: Solicito reconsideração acerca da nota atribuída na Avaliação do Currículo, conforme fundamentação abaixo descrita: Item 3.2.1 - Orientação de graduação (bolsistas de iniciação à docência; iniciação científica; iniciação extensionista; orientações TCC; orientações de estágios): As declarações/documentação anexadas ao currículo comprovam a orientação de graduação em 1 projeto de pesquisa ("Método alternativo para quantificação de propranolol em comprimidos"), a co-orientação de 5 projetos de iniciação científica (entre estes bolsistas e voluntários) e 2 orientações de monitoria, porém não houve a pontuação destes itens na nota de avaliação do currículo. Portanto, a candidata pede a recontagem deste item.</p>
<p>Resposta ao Recurso: Co-orientação de iniciação científica não pontua de acordo com a resolução 235/2016-CEPE. Os demais itens foram devidamente pontuados de acordo com a resolução 235/2016, sendo 05 pontos para orientação e 02 pontos para monitoria.</p>
<p>Decisão: Solicitação indeferida.</p>

<p>Área/matéria: Energia</p>
<p>Candidato: Cornélio Primieri</p>
<p>Recurso: Favor rever: Item 3.1.2 – Nota atribuída 12 – O correto seria 19, pois são dois certificados comprovando. Item 4.2 – Foi considerado como subitem 4.2.5 com nota 4 – Como organizador dos livros publicados. Onde o correto seria considerar subitem 4.2.2 como autor. Obs: Nos livros publicados apenas o primeiro nome é o "organizador" que o Renato Cassol de Oliveira. Os demais são todos autores. Desta forma a nota deveria ser 20 neste item. Item 4.5, subitem 4.5.1 – A nota atribuída é 10. E o correto deveria ser 20, pois são duas patentes apresentadas em meu nome. Item 5 – Subitem 5.6 (Participação em Conselhos Editoriais) – Foi considerado apenas um evento, o correto são 6 eventos, ou seja, desde 2012 eu sou membro do Conselho Editorial da Revista Thema ET Scientia, ou seja, estou atuando a seis anos, todos os anos. A soma total foi 634 pontos e a correta deveria ser 691 pontos.</p>
<p>Resposta ao Recurso: Item 5 – Subitem 5.6: Foi mantda a pontuação 5 pontos, pois é membro de uma revista (uma ocorrência). Item 3.1.2 – Foi mudada a pontuação, atribuindo mais 6 pontos, conforme solicitado. Item 4.2 – Foi mudada a pontuação, atribuindo 10 pontos no subitem 4.2.2 e não 4 como no Item 4.2.5 acatando o que foi solicitado. Item 4.5, subitem 4.5.1, foi mantida a pontuação pois comprovou-se a publicação da patente BR102013009606-7 A2, <u>uma patente</u>, O outro comprovante é somente um <u>pedido de patente</u>, BR202017012221-8.</p>
<p>Decisão: Logo a soma total dos pontos, a nota passou de 6,34 para 6,46.</p>

2. CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU:

Área/matéria: Química Geral e Tecnologia
Candidato: Ricardo José Ferracin
Recurso: De acordo com a avaliação enviada, gostaria que fossem verificadas as seguintes pontuações: 1) No item 4.3.1 "Publicação de texto completo em anais de eventos nacionais ou internacionais" foram apresentados no currículo lattes documentado 14 artigos completos que foram apresentados em eventos nacionais e internacionais. Assim, a pontuação deveria ser 20 (valor máximo) e não 6, como se tivesse sido apresentado somente resumos. 2) No item 5.3 "Cursos de atualização e outros realizados com, no mínimo, 40 horas", foram apresentados 11 certificados no currículo lattes documentado de 11 cursos de 40 horas, somando, portanto, 22 pontos e não 2. 3) No item 5. 10 "Artigos em jornais de divulgação diária e revista com ISSN, entendi que são artigos e não entrevistas e, portanto, não há de fato pontuação. Desse modo, entendo que ainda faltam ser computados mais $(14 + 20) = 34$ pontos na pontuação total.
Resposta ao Recurso: (1) – O candidato alega que não foi computado pontuação no "item 4.31". A banca INDEFERE o pedido, pois o candidato não apresenta os textos completos em anais de eventos nacionais ou internacionais (número de páginas igual ou maior que três), somente "certificação" de apresentação. Fato que de acordo com o Edital faz-se necessário toda a documentação comprobatória. (2) – O candidato alega que não foi computado dez cursos de atualização e outros realizados com, no mínimo, 40 horas. Por essa razão, a banca INDEFERE o pedido pela falta declaração de carga horária nos certificados de participação.
Decisão: A banca INDEFERE o pedido de recurso do candidato, com isso, mantendo a nota do mesmo.

Área/matéria: Ciências Biológicas
Candidato: Deborah Catharine de Assis Leite
Recurso: Após o requerimento da cópia digitalizada do formulário de avaliação do curriculum foi possível notar que alguns itens não foram considerados, a saber: 1.1 Pós doutorado/Livre docência Pós-Doutorado (Documento no. 6) 3.2.1. Orientação de Graduação 1. Camila de Almeida Pires. Impacto de diferentes níveis de palhada de cana-de-açúcar sobre comunidade de bactérias e fungos totais de latossolo do cerrado. 2011. Iniciação científica (Zootecnia) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. (Documento no.76) 2. Caroline Frere Martiniuc. Terapia fágica como alternativa ao patógeno de coral <i>Vibrio corallyliticus</i>. 2016. Iniciação científica (Microbiologia e Imunologia) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

3. (Documento no.113)

3.3.2. Mestrado

1. **LEITE. D.C.A;** PAIVA, P.C.; SZÉCHY, M.T.M. Participação em banca de Vitor Hugo de Souza Coutinho. Efeitos do Aumento de Temperatura e acidificação dos oceanos no coral endêmico *Mussismilia hartti* (Cnidaria: Anthozoa: Scleractinia). 2017. Dissertação (Mestrado em Biodiversidade e Biologia Evolutiva) - Universidade do Federal do Rio de Janeiro.

(Documento no.134)

3.3.4 TCC

1. **LEITE. D.C.A;** SANTOS, H.F, GUTARRA, M.L.E. Participação em banca (revisora) de Caroline Silva Fazolato Barbosa. Seleção de um consórcio hidrocarbonoclástico e sua imobilização em areia. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Biológicas - Biotecnologia) - Universidade do Federal do Rio de Janeiro. – Polo Xerém.

(Documento no.117)

Resposta ao Recurso: Pós-doutorado – não concluído. Na declaração anexada pela candidata consta que a mesma é aluna e bolsista CAPES de março de 2016 a fevereiro de 2020. Não há declaração de conclusão do pós-doutorado. Orientações de graduação – Nas declarações anexadas consta que a candidata foi co-orientadora e não orientadora, como solicitado pelo Anexo XVI da Resolução no. 235/2016-CEPE.

Participação em banca de Vitor Hugo de Souza Coutinho – consta o convite para compor a banca e parte do regimento do programa de pós-graduação, mas não consta a declaração de que a candidata participou da banca como membro.

Participação em banca de Caroline Silva Fazolato Barbosa – a declaração anexada consta que a candidata foi revisora de monografia e não membro de banca.

Decisão: Mantêm-se a nota atribuída a candidata.

Área/matéria: Libras

Candidato: Nahla Yatim

Recurso: Solicito por meio deste a reconsideração do resultado da avaliação do currículo, conforme o anexo XVI, da Resolução Nº 235/2016-CEPE, de 8 de Dezembro de 2016, nos seguintes itens:

1) Quadro 4- Produção Científica e Intelectual: A avaliação considerou a publicação como Qualis C (01 ponto). Solicito que seja pontuada como Qualis B (05 pontos), já que o artigo trata sobre o ensino da Libras no ensino superior (envolvendo não questões meramente linguísticas, mas aspectos didáticos que permeiam a realidade educacional da sala de aula) tratando-se, portanto, de uma publicação na temática de Educação e não de Língua e Literatura como foi considerado. Cabe destacar, que na área de Educação, conforme a plataforma Sucupira, a revista é considerada B5 no item Educação.

<p>2) Quadro 5 – outros títulos, prêmios, méritos e atividades. No item 5.3 Cursos de atualização e outros realizados com, no mínimo, 40 horas. Recebi pontuação 04 (02 pontos por curso), o que resulta na consideração de apenas 2 cursos e não 3, como foi apresentado. A seguir os cursos: a) Curso de ASL nível 2 Básico. (Carga horária: 120h). 2) Língua de Sinais Brasileira VÍDEO, LSB VÍDEO, Brasil. 2011 – 2011. Curso de ASL e SI nível 1 Iniciante. (Carga horária: 72h). 3) Língua de Sinais Brasileira VÍDEO, LSB VÍDEO, Brasil. 2010 – 2010. Extensão universitária em Curso básico de inglês escrito para surdos. (Carga horária: 60h). Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil. 2017 – 2017. Diante do exposto, solicito deferimento do pedido.</p>
<p>Resposta ao Recurso: 1) O candidato solicitou rever no quadro 4, a pontuação do artigo publicado em revista, de Qualis C (01 ponto) para Qualis B (05 pontos). O pedido foi DEFERIDO pela banca pois foi comprovado o Qualis da referida revista; 2) Rever a pontuação nos Cursos de atualização e outros realizados com, no mínimo, 40 horas na qual foram considerados de apenas 2 cursos e dos 3 apresentados. O pedido foi DEFERIDO pela banca.</p>
<p>Decisão: a nota final do candidato anteriormente avaliada em 3.43 passa a ser considerada como nota final de avaliação do currículo 3.49.</p>

<p>Área/matéria: Física para Laboratório</p>
<p>Candidato: Phamilla Gracielli Sousa Rodrigues</p>
<p>Recurso: Seguem abaixo os itens do do formulário de avaliação do currículo e os respectivos pedidos de reconsideração. Item 2.1.4 Docente em educação básica foi apresentado 14 pontos: Sendo o item pontuado com 1 ponto por mês de atuação. Contudo, conforme os anexos apresentados possui 24 meses de experiência conforme abaixo especificados. Desta maneira a pontuação seria 24 pontos para este item. Escola Estadual Vila Brasil – 16/06/2009 - 22/12/2009 totalizando 6 meses e 6 dias nesta unidade Escola Estadual Abigail Borralho = 07/02/2009-13/08/2009 (6 meses) e também 08/02/2010 a 02/07/2010 (5 meses) totalizando 11 meses e 2 dias nesta unidade Escola Estadual Senador Filinto Muller – 16/06-30/06 e e 27/07/2009-22/12/2009 totalizando 6 meses e 10 dias. Escola Estadual Vicente Pallotti- 16/06-30/06 e 06/07-09/07 e 27/07/2009-22/12/2009 - totalizando 6 meses e 13 dias 3.1.1 – Coordenação de projeto de extensão. (5 pontos) Não foram contabilizadas as coordenação de dois projetos de ensino no ano de 2017. Contabilizando 10 pontos. 3.12 – Colaborador em projeto de ensino com (3 pontos). Não foram contabilizadas as 2 colaborações em projetos de extensão sendo uma no ano de 2006 e outra no ano de 2008 totalizando 6 pontos. A colaboração de deu nos projetos intitulados: 1- “A conquista dos ares das pipas ao 14 Bis” sob orientação de Paulo Souza da Silva 2- “Albert Einstein, Cientista político e filósofo” sob orientação de Sérgio Choiti Yamazaki. 3.2.1 – Referente a orientação de graduação (5 pontos) onde de acordo com o formulário pontua-se cada orientação foi contabilizada apenas 1 ocorrência de orientação de Graduação.</p>

Orientei em dois projetos distintos abaixo designados, sendo assim, a pontuação seria de 10 pontos. 1- Guilherme Abel Lugo – Orientação em Projeto de monitoria em Laboratório de Física Geral III. 2-Juliana Carla Xavier Lima – Orientação em Projeto de Monitoria em Física Geral III. 4.1.2 Referente aos Artigos Qualis B (5 pontos cada) – Foi pontuado apenas um artigo qualis B (5 pontos). Há 2 artigos nesta qualidade, sendo estes: - Artigo 1- PAOLILLO, F.R.; ROMANO, R. A.; MATOS, L. de; RODRIGUES, P.G.S.; PANHÓCA, V.H.; Martin, A.A.; SOARES, L.E.S.; NETO, J.C.de C.; BAGNATO, V.S. Fluorescence spectroscopy of teeth and bones of rats to assess demineralization: in vitro, in vivo and ex vivo studies. Photochem. Photobiol. Dec. 2016. 10.1016/j.jphotobiol.2016.10.035. Artigo 2- FUJITA, A.K.; RODRIGUES, P.G.S.; REQUENA, M.B.; ESCOBAR, A.; ROCHA, R.W.da; NARDI, A. B., KURACHI, C.; MENEZES, P.F.C. de; BAGNATO, V.S. Fluorescence evaluations for porphyrin formation during topical PDT using ALA and Methyl-ALA mixtures in PIG skin models. Photodiagnosis Photodyn Ther. Jun 2016. DOI: 10.1016/j.pdpdt.2016.05.008. Quadro 5- Um ano de Doutorado sanduiche no exterior (PDSE) não contabilizado em outros títulos ou em nenhum outro item. 5.3 – No item 5 referente a outras atividades não contempladas nos itens anteriores, foram apresentados 9 cursos de mais de 40 horas, que poderiam ser contabilizados aqui ou em outros itens. Peço, por favor a reavaliação deste. Acredito que a pontuação seria de 18 Pontos. Peço, encarecidamente a reavaliação e alteração se cabível.

Resposta ao Recurso: Na pontuação do currículo, a banca levou em consideração o Parágrafo 2º do Art. 52 do regulamento do Processo Seletivo Simplificado, pelo qual somente devem ser apreciados e atribuídos pontos aos itens constantes na tabela de pontuação do Anexo XVI e que tiverem o respectivo *documento comprobatório*. No item “2.1.4 Docente na educação básica”, foram comprovados 15 meses de atuação na área de Física. A pontuação é atribuída pelo tempo total de atuação, não se pontuado mais de uma vez períodos que se sobrepõem. Assim, considerando-se um ponto por mês de atuação para estes documentos, o total do item 2.1.4 será de 15 pontos, ao invés de 14. Com isto, o subtotal do item 2.1 passa a ser de 31 pontos, ao invés de 30 pontos. No item “3.1.1 Coordenação de projetos de ensino, pesquisa e extensão, financiados ou não por agências ou órgãos de fomento”, foram comprovados 5 meses de atuação, de acordo com os certificados anexados na documentação do teste seletivo. A pontuação é atribuída pelo tempo total de atuação, não se pontuado mais de uma vez períodos que se sobrepõem. O formulário de avaliação de currículos (anexo XVI do regulamento) estabelece que a atuação seja pontuada por ano neste item. Uma vez que o tempo de atuação é inferior a um ano, o total de pontos no item 3.1.1 permanece com o valor zero. No item “3.1.2 Colaborador em projetos de ensino, pesquisa e extensão, financiados ou não por agências ou órgãos de fomento”, foram comprovados 11 meses de atuação, de acordo com os certificados anexados na documentação do teste seletivo. O Formulário de Avaliação de Currículos (anexo XVI do regulamento) estabelece que a atuação seja pontuada por ano neste item. Uma vez que o tempo de atuação é inferior a um ano, o total de pontos no item 3.1.2 permanece com o valor zero. Deste modo, o subtotal do item 3.1 fica mantido com o valor zero. No item “3.2.1 Orientação de graduação (bolsista de

iniciação á docência; iniciação científica; iniciação extensionista; orientações TCC; orientações de estágio)", não se prevê a pontuação por atuação em orientação de monitoria. Assim, o total de pontos no item 3.2.1 passa a ser zero, ao invés de 5. Deste modo, o subtotal do item 3.2 passa a ser zero, ao invés de 5 pontos. No item "4.1 Artigos publicados na área", a pontuação foi realizada tomando-se como referência a classificação de periódicos do Qualis da Capes referente ao quadriênio 2013-2016 na área de avaliação "Astronomia/Física", correspondente á área de conhecimento ou matéria "Física para Engenharia – Laboratório" do teste seletivo. No item "4.1.1 Qualis A", comprovou-se a publicação de um artigo no periódico "Journal of Photochemistry and Photobiology, B, Biology" (ISSN 1011-1344), que recebeu a classificação A2 no Qualis na área de avaliação "Astronomia/Física". Assim, o total de pontos no item 4.1.1 fica mantido em 10 pontos. No item "4.1.2 Qualis B", comprovou-se a publicação de um artigo no periódico "Photodiagnosis and Photodynamic Therapy" (ISSN 1572-1000), que recebeu a classificação B2 no Qualis na área de avaliação "Astronomia/Física". Assim, o total de pontos no item 4.1.2 fica mantido em 5 pontos. No item "4.1.3 Qualis C e outros", comprovou-se a publicação de um artigo no periódico "Journal of Biophotonics" (ISSN 1864-0648), que não recebeu classificação no Qualis na área de avaliação "Astronomia/Física". Assim, o total de pontos no item 4.1.3 fica mantido em um ponto. Deste modo, o subtotal do item 4.1 fica mantido com o valor de 16 pontos. No item "5.3 Cursos de atualização e outros realizados com, no mínimo, 40 horas", foram considerados 3 cursos cujos documentos comprobatórios foram anexados ao currículo entregue para avaliação no teste seletivo. Atuações na condição de bolsista em projetos de extensão e iniciação científica não foram considerados no item 5.3, pelo fato de não se caracterizarem como participação em cursos, e foram pontuados no item "3.4.6 Participação/comunicação em evento técnico-científico" do "Quadro 3 – Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais". Participações em congresso, encontro e seminário também não se caracterizam como curso e foram pontuados no item 3.4.6. Assim, atribuindo-se 2 pontos para cada curso com no mínimo 40 horas, o total de pontos no item 5.3 fica mantido com o valor de 6 pontos. O período no exterior durante um doutorado sanduíche é considerado um estágio para o desenvolvimento de pesquisa em uma instituição de ensino superior estrangeira, com o recebimento de bolsa, feito por estudantes matriculados em um curso de doutorado no Brasil, com retorno ao país para a conclusão e defesa de tese após o término das atividades no exterior. Por isto, não foi considerado como um segundo título de pós-graduação para fins de pontuação no "Quadro 5 – Outros Títulos, Prêmios, Méritos e Atividades". Por outro lado, o Formulário de Avaliação de Currículos (anexo XVI do regulamento) não contempla a pontuação de estágios realizados no exterior. Deste modo, o subtotal do item 5 fica mantido em 51 pontos.

Decisão: Revisando-se a pontuação atribuída em cada um dos itens solicitados, e considerando-se as variações ocorridas, verificou-se que o total de pontos do currículo ao final resulta em 3,69.

3. CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO:

Área/matéria: Fundamentos da Educação
Candidato: Carla Cattelan
<p>Recurso: O pedido é baseado em vistas as cópias dos formulários de avaliação das bancas examinadoras de ambas as disciplinas do qual foi constatado:</p> <p>Na disciplina de inscrição Nº 1086 - Fundamentos da Educação e Prática de Ensino – CCH/Francisco Beltrão, é possível observar no documento de avaliação do currículo que a nota total desta disciplina foi 4,92 pontos, porém, diverge do resultado estabelecido no Edital 003/2018 – COGEPS do qual apresenta 2,61 pontos para esta candidata. Peço que a nota seja corrigida para 4,92 e verificado ainda possíveis equívocos nas notas atribuídas aos demais candidatos para evitar prejuízo.</p> <p>Na disciplina de inscrição Nº 1084 - Fundamentos da Educação – CCH/Francisco Beltrão a pontuação para a avaliação de currículo diverge da pontuação estabelecida na disciplina de Nº 1086 - Fundamentos da Educação e Prática de Ensino – CCH/Francisco Beltrão (requerimento apresentado anteriormente). Entendemos que se foram apresentados os mesmos documentos comprobatórios e currículo Lattes a pontuação deveria ser a mesma. Visto às cópias dos formulários de avaliação de ambas as disciplinas foi identificado que alguns certificados não foram considerados e outros considerados parcialmente para a pontuação, o que ocasionou a divergência na nota entre as duas disciplinas da qual sou candidata. Peço que seja considerado como pontuação a nota 4,92 (pontuação referente à disciplina de inscrição número 1086) em substituição a nota 4,27 disponível no Edital 003/2018 para esta inscrição. Para que haja harmonia nas notas entre ambas as disciplinas, não gerando assim prejuízo à candidata.</p>
Resposta ao Recurso: Constatamos divergências das notas publicadas no edital referente duas bancas.
Decisão: A nota de 2,61 (dois virgula sessenta e um) da banca de Fundamentos da Educação e Prática de Ensino do Centro de Ciências Humanas campus de Francisco Beltrão, após a conferência e a contagem da pontuação a nota fica 4,54 (quatro virgula cinquenta e quatro) e a nota do currículo de 4,27 (quatro virgula vinte e sete) da banca de Fundamentos da Educação do Centro de Ciências Humanas campus de Francisco Beltrão, passa a ser 4,54 (quatro virgula cinquenta e quatro).

4. CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON:

Área/matéria: Alimentos e Alimentação
Candidato: Fabiane de Souza Costa
<p>Recurso: Solicito a revisão de minha nota, pois a nota divulgada é de 3,62, no entanto, o somatório dos documentos que enviei totalizavam 4,23. Caso algum documento tenha sido excluído eu gostaria de saber qual foi e o motivo para que eu possa acompanhar a avaliação.</p>
Resposta ao Recurso: Constatou-se que a diferença na pontuação questionada pela candidata FABIANE DE SOUZA COSTA não é pertinente pois:

Item 4.3 - Limite máximo de pontuação 20 pontos sendo que a candidata considerou 30 pontos; Item 5.1 – Não foi considerado a segunda titulação pois já havia sido pontuado a titulação máxima no item 1.0; Item 5.7 – Não foi considerado pois a documentação apresentada pela candidata refere-se a estágio docência e não a monitoria como requisitado no item.
Decisão: Desta forma, a banca mantém a pontuação divulgada em edital, 3,62.

Área/matéria: Planejamento agrícola, gestão ambiental, agronegócio e extensão rural
Candidato: Vinícius Mattia
Recurso: A partir do acesso aos formulários de avaliação, possível pelo discriminado no item 11.8.3 do edital e analisando as pontuações atribuídas, cito abaixo alguns itens os quais solicito reconsideração: - Quadro 2, Item 2.1, subitem 2.1.5 Docente em curso de treinamento ou extensão. Foram enviados documentos de quando atuei em projeto de extensão como ministrante de capacitações em inclusão digital para agricultores, no período de 10 de julho de 2014 a 05 de novembro de 2016 perfazendo um total de 28 meses os quais somariam 14 pontos. Além disso, tenho atuado em assessorias à duas cooperativas da agricultura familiar e periodicamente ministrado cursos sobre variados assuntos respectivos ao tema, desde o mês de outubro de 2015 até a entrega da documentação do currículo conforme alegado em contrato de prestação de serviços e declarações dos responsáveis legais das cooperativas. Logo, somaria um período de 27 meses em cada cooperativa, ou seja, duplicado à 54, resultando em uma pontuação de 27. A soma total do item seria de 41 pontos. Solicito reconsideração por entender que estas experiências citadas ou, no mínimo parte delas, se enquadram no disposto pelo item. - Quadro 2, Item 2.2, subitem 2.2.5 Exercício administrativo em Instituições públicas e privadas (direção de unidades, colegiados, pró-reitorias, departamentos e outros órgãos administrativos, etc.). Conforme documentação enviada, a atuação no colegiado de agronomia durante os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015. Se considerados a partir da data de publicação das portarias, os 4 anos juntos somam 35 meses, resultando em 17,5 pontos. Além disso, considero incluso neste item a atuação no centro acadêmico de agronomia que é um órgão administrativo dentro da instituição, visto ser responsável pela representatividade dos alunos, como por exemplo, na indicação de acadêmicos à cargos nas demais comissões e conselhos, toda a parte de confecção de jalecos, camisetas aos calouros, além de participação nas discussões do movimento estudantil e demais ações. No centro acadêmico, conforme cópia das atas assinadas do mesmo, atuei como presidente no ano de 2013 e secretário no ano de 2014. Ao contar a partir da data de redação da ata, o cargo de presidente permaneceu por 17 meses e o de secretário por 20 meses, resultando em um total de 37 meses, ou 18,5 pontos. O

item, somado aos 4,5 pontos da atuação no conselho de campus, resultaria em um total de 41 pontos.

- Quadro 4, Item 4.3 Trabalhos em eventos na área. O currículo apresenta um total de 7 trabalhos completos, 16 resumos expandidos e 6 resumos publicados em anais de eventos. Mesmo ao considerar apenas àqueles de eventos nacionais ou internacionais, conforme documentação comprobatória, são 5 trabalhos completos em evento internacional (I Seminário Internacional de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável), os quais se enquadram no subitem 4.3.4 e resultam em 15 pontos; 2 resumos expandidos em evento nacional (X Congresso da Sociedade Brasileira de Sistemas de Produção), os quais se enquadram no subitem 4.3.3 e resultam em 4 pontos; 3 resumos simples publicados em evento nacional (6º Congresso Nacional de Extensão Universitária), os quais se enquadram no subitem 4.3.2, resultando em 3 pontos. Assim, o item somaria um total de no mínimo 22 pontos.

- Quadro 5, Item 5.3 Cursos de atualização e outros, realizados com no mínimo, 40 horas. Conforme currículo e documentos comprobatórios, neste item, se enquadram no mínimo 3 cursos, sendo eles, Curso Básico de Informática (120 h), Curso de Capacitação em Agroecologia (180 h) e Fisk English Course o qual, apesar de não apresentar carga horária no diploma, se estendeu durante os anos de 2011 a 2014, sendo um curso completo de inglês para adultos. A pontuação do item assim, resultaria em 6 pontos.

- Quadro 5, Item 5.5 Aprovação em concurso público. A documentação comprobatória demonstra o resultado de 3 concursos públicos (Emater, Prefeitura do Município de Rondon e Prefeitura do Município de Marechal Cândido Rondon), nos quais constam a classificação na lista de aprovação. Considerando estar tratando de aprovação e não convocação, os três se enquadram no item citado e somam juntos 15 pontos.

Alguns demais pontos não considerados frente ao esperado, acredito que sejam de interpretação particular da banca. De qualquer forma, a reconsideração de, principalmente, os itens citados acima são imprescindíveis para que a avaliação seja mais coerente em meu entendimento.

Resposta ao Recurso: Quadro 2, item 2.1, subitem 2.1.5 – Atuação no magistério/docência (pontuação por mês de atuação). O quadro refere-se à experiência profissional na docência. Neste caso foi apresentado documento comprovando a atuação na docência no projeto de extensão intitulado “Inclusão digital para cooperativas de economia solidária do Oeste do Paraná”, no qual foi considerado seis atuações que se somam 40 horas de docência, contudo cada atuação pode ter ocorrido em meses diferentes, o que totalizaria 6 meses, não considerando a participação no projeto como docência integral, o que totalizaria 28 meses. A participação no projeto de extensão recebeu sua pontuação no item 3.1.2 do anexo XVI da resolução n. 235/2016. Os demais documentos apresentados referem-se à atividade de extensionista desenvolvido em cooperativas, o que não se caracteriza como docência. Dessa forma, para esse item considera-se improcedente a solicitação.

Quadro 2, item 2.2, subitem 2.2.5 – Exercício administrativo em instituições públicas ou privadas (direção de unidades; colegiados; pró-reitorias; departamentos; e outros órgãos administrativos; etc.) (pontuação por mês de atuação). A banca considerou originalmente 25 meses de atuação como membro da diretoria do CA Agronomia e mais 6 meses como conselho fiscal da Cooperativa Biolabore, totalizando 31 meses, considerando um ano e cinco meses como presidente do CA Agronomia e um ano como secretário do mesmo órgão, por não estar indicado o fim do mandato, o que multiplicado pelo valor do item de 0,5 por mês totalizou 15,5 pontos. No entanto, embora a ata 01/2016 esteja incompleta, e considerando que o fim do mandato deve ter sido na eleição seguinte (Ata incompleta), é possível precisar o tempo de atuação como 37 meses conforme solicitado pelo requerente. Dessa forma a banca considerou procedente o pedido de reconsideração passando de 31 meses para 43 meses totalizando 21,5 pontos para esse item. A atuação como membro do colegiado não configura exercício de cargo administrativo, apenas sua coordenação e, portanto, não foi considerado. A participação no conselho de campus não foi considerada no subitem 2.2.5, mas no item 2.2.4 (Coordenação ou membro de comissões, comitês e/ou conselhos superiores de IES) o qual foi contabilizado nove meses totalizando 4,5 pontos já anteriormente concedidos.

Quadro 4, item 4.3, subitens 4.3.2, 4.3.3 e 4.3.4 – Trabalhos em eventos na área (pontuação por ocorrência nos últimos 10 anos). Nestes itens foram apresentados oito certificados de apresentação de trabalhos, no entanto o item refere-se a publicações e não o ato de apresentar. Assim, a banca considerou apenas os resumos apresentados, sendo três no total, no entanto como foi apresentado apenas a primeira página e não sendo possível saber o número de páginas, dois documentos apresentados contêm os seguintes componentes: título, autores, resumo e abstract, o que permitiu deduzir que os trabalhos deviam conter de três a seis páginas para ser classificados como resumo expandido e um documento apresentado contendo apenas título, autores e resumo, não sendo possível precisar o número de páginas, podendo ser um resumo simples, sendo então classificado dessa forma. Pela insuficiência de documentação a banca considerou improcedente a solicitação do requerente.

Quadro 5, item 5.3 – Cursos de atualização e outros realizados com, no mínimo, 40

horas e 5.5 – Aprovação em concurso público. Para o item 5.3 foram apresentados três documentos, no entanto, a banca considera que para validade a documentação deve comprovar a carga horária, porém o documento comprobatório do curso de inglês não declara período nem carga horária não sendo válido, sendo a solicitação improcedente. Por outro lado, para o item 5.5 a banca considerou que o resultado foi equivocado e a solicitação do requerente é procedente sendo considerado apenas duas aprovações em concurso público o que totalizou 10 pontos, no entanto, o requerente foi aprovado na Emater/PR, na Prefeitura Municipal de Rondon/PR e na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon/PR. Dessa forma são três ocorrências, multiplicando-se pelo valor 5 de cada ocorrência o requerente tem nesse item 15 pontos.

Decisão: Esta banca que anteriormente atribuiu a pontuação de 3,83 julgou procedente o pedido de reconsideração dos itens 2.2.5 e 5.5, adicionando-se 6 e 5 pontos aos itens respectivamente, totalizando 394 pontos o que altera a nota de 3,83 para 3,94.

Área/matéria: Silvicultura, Ecologia e Sementes

Candidato: Daniele Guarienti Rorato

Recurso: QUADRO 2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2.1 Atuação no magistério/docência. Pontuar por mês de atuação.

2.1.5 Docente em curso de treinamento ou extensão.

Solicito que sejam revistos os certificados dos minicursos proferidos:

- 1) Implantação de viveiros e produção de mudas de espécies florestais I, ministrado nos dias 03 a 06 de abril de 2014 (totalizando 24 horas), conforme certificado apresentado;
- 2) Coleta de sementes de espécies florestais, ministrado nos dias 21 a 24 de fevereiro de 2014 (totalizando 24 horas), conforme certificado apresentado;
- 3) O Meio Ambiente e a Escola, ministrado nos dias 14 de outubro a 25 de novembro de 2013 (totalizando 30 horas), conforme certificado apresentado.

Cabe ressaltar que, os três certificados juntos somam 48 dias de atividades, não sendo atribuída nenhuma pontuação pela Banca Examinadora.

2.2 Exercício de Atividade Administrativa.

2.2.4 Coordenação ou membros de comissões, comitês e/ou conselhos superiores de IES.

Solicito que seja revisto a Portaria nº 144/2014, de 07 de novembro de 2014, no qual consta que a acadêmica do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em

Engenharia Florestal (PPGEF), a aluna Daniele Guarienti Rorato, foi membro do Colegiado do PPGEF, com mandato de um ano. Sendo assim, solicito que seja considerado os 12 meses de atuação como representante discente, atribuindo a pontuação de 0,5 ponto por mês de atuação.

QUADRO 3 – ATIVIDADES ACADÊMICAS, CIENTÍFICAS E CULTURAIS

3.1 Atuação em projetos de ensino, pesquisa e extensão. Pontuar a atuação por

ano.

3.1.2 Colaborador em projetos de ensino, pesquisa e extensão, financiados ou não por agências ou órgãos de fomento.

Solicito que seja revisto o tempo de participação como colaborador em projetos de ensino, pesquisa e extensão, conforme consta nos certificados e demais documentos anexados conjuntamente.

QUADRO 4 – PRODUÇÃO CIENTÍFICA E INTELECTUAL

4.4 Produção artística ou cultural ou **didática** na área. Pontuar por ocorrência dos últimos 10 anos.

O Quadro 4, item 4.4, contempla a produção didática na área, embora na descrição de seus subitens, não haja enquadramento específico para a produção cultural, bem como didática. Solicito que seja revisto as três publicações apresentadas, as quais se referem a elaboração de material didático na área. O material foi elaborado, impresso e distribuído para o público, bem como encontra-se disponível para acesso em página da internet de domínio público.

ARAUJO, M. M.; AIMI, S. C.; ZAVISTANOVICZ, T. C.; MIETH, P. TURCHETTO, F.; RORATO, D. G.; TONETTO, T. S.; BERGHETTI, A. L. P. **Plantios de recuperação em matas ciliares na região da Quarta Colônia de Imigração Italiana: práticas aplicadas.** v. 1 (Série Cartilhas ao Produtor), 2015, 31p.

Link para acesso:

http://w3.ufsm.br/silviculturaviveiro/images/OutrasPublicacoes/Cartilhas/Cartilha1_col_eta_plantio_issn.pdf

ARAUJO, M. M.; TURCHETTO, F. AIMI, S. C.; RORATO, D. G. **Novo Código**

Florestal Brasileiro: principais mudanças e implicações. Lei nº 12.651, de 25 maio de 2012. v. 2 (Série Cartilhas ao Produtor), 2015, 16p.

Link para acesso:

http://w3.ufsm.br/silviculturaviveiro/images/OutrasPublicacoes/Cartilhas/Cartilha3_cod_igoflorestal_issn.pdf

ARAUJO, M. M.; AIMI, S. C.; TONETTO, T. S.; RORATO, D. G.; RORATO, G. G.; TURCHETTO, F.; BERGHETTI, A. L. P. **Educação ambiental: uma estratégia de sensibilização à recuperação de mata ciliar na região da quarta colônia de imigração italiana.** v. 3 (Série Cartilhas ao Produtor), 2015, 20p.

Link para acesso:

http://w3.ufsm.br/silviculturaviveiro/images/OutrasPublicacoes/Cartilhas/Cartilha2_Edu_cacao_ambiental_issn.pdf

QUADRO 5 – OUTROS TÍTULOS, PRÊMIOS, MÉRITOS E ATIVIDADES

5. Outras Atividades não contempladas nos itens anteriores

5.1 Outro título de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado).

Solicito que seja revisto o Diploma de Mestrado em Engenharia Florestal, de 06 de julho de 2011, e atribuído pontuação conforme descrito no Quadro 5, Item 5.1.

Após revisão dos certificados e pontuações, solicito que seja revista a pontuação final

Resposta ao Recurso: Em relação ao item 2.15: INDEFERIDO.

Justificativa: A unidade de medida é "mês", não permitindo o somatório de cursos individuais.
Em relação ao item 2.2.4: DEFERIDO.
Em relação ao item 3.1.2: INDEFERIDO.
Neste item não é considerado o tempo o mesmo é pontuado por unidade.
Em relação ao item 4.4: INDEFERIDO.
As cartilhas não foram computadas (vol. 1 e 3) porque não se encontravam dentro do item na encadernação.

Decisão: Desta forma, a banca altera a pontuação para 7,14.

5. CAMPUS DE TOLEDO:

Área/matéria: Teoria Econômica
Candidato: João Batista da Luz de Souza
Recurso: Por gentileza, solicito uma reconsideração de dois pontos específicos da avaliação curricular. Todos os documentos em anexo estão no currículo enviado a banca examinadora. Ponto 01 Quadro 02 2.1 Atuação no magistério/docência 2.1.3 Docente em graduação Foi contabilizado 36 meses o que daria 72 pontos. Refazendo os cálculos: Anexo 01 - Fevereiro de 2010 a fevereiro de 2011 – 12 meses Anexo 02 - Fevereiro de 2011 a dezembro de 2011 – 10 meses Anexo 03 - Fevereiro de 2012 a fevereiro de 2013 – 12 meses Anexo 04 - julho de 2016 a fevereiro de 2017 – 8 meses Anexo 05 - fevereiro de 2017 a janeiro de 2018 – 11 meses Totalizando 53 meses o que daria 106. Ponto 02 Quadro 03 3.3 Atuação em bancas 3.3.3 Especialização 3.3.4 TCC Foi atribuída nota zero para os itens 3.3.3 e 3.3.4. Contudo, em participação em trabalhos de conclusão de curso de especialização tenho 22 (participação não orientação) e participação em trabalhos de conclusão de graduação tenho 13. No anexo 6 e 7 consta um dos certificados que já somaria o limite de 30 pontos para o item 3.3, os demais certificados estão no currículo. Incluindo a pontuação dos itens citados a minha nota aumentaria de 501 pontos para 567 (5,01 para 5,67).
Resposta ao Recurso: A banca considerou procedentes a demanda relativa a contagem de títulos. Houve um problema na transcrição da contagem, que qual for corrigido.
Decisão: A nota foi corrigida de 5,01 para 5,61.

Área/matéria: Teoria Econômica

Candidato: Daniel Amorim Souza Centurião

Recurso: Peço a esta douta banca, e ao seu presidente, que examinem meu pedido conforme os pontos que seguem:

1º ponto: Quadro 2, item 2.1, subitem 2.1.3:

Os períodos de docência em todas as comprovações apresentadas são referentes a docência em Graduação e não em pós-graduação, sendo assim, a pontuação devida a ser atribuída de 2 pontos por mês de docência e não 1 ponto como consta na avaliação final da banca que profere seu resultado no 003/2018-COGEPS, apresentando a nota final de avaliação do currículo.

2º ponto: No quadro 3, item 3.4.5:

Não são considerados nenhum dos componentes de participação em eventos de natureza técnica-científica ou acadêmica. No total são 7 participações, listadas no currículo lattes e comprovadas com os seguintes certificados, conforme segue:

1.58º Congresso Brasileiro de Economia, Administração e Sociologia Rural. Apresentação de artigos aprovados no congresso. 2017. (Congresso).

2.Seminário de Comércio Exterior no Mato Grosso do Sul. 2017. (Seminário).

3.XII Encontro de Economia Paranaense. Dimensionamento do complexo de produção florestal e silvicultura no Brasil. 2017. (Encontro).

4.Aula Magna do curso de Ciências Econômicas da UNIOESTE - Campus Toledo. 2016. (Outra).

5.O mundo rural no novo século. 2016. (Outra).

6.XXVI Seminário de Economia Brasileira: Inovação como estratégia de desenvolvimento. 2016. (Seminário).

7.A Aplicação do Sistema de Informação Geográfica na Gestão Pública Municipal. 2015. (Seminário).

8.1º Fórum Nacional CACBMil. 2014. (Congresso).

9.Workshop Marketig de Resultado. 2014. (Oficina).

10.51º Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural - SOBER. DISCUSSÃO SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS COM INFLUÊNCIA NOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS LIGADOS AO TURISMO EM CORUMBÁ - MS. 2013. (Congresso).

11.Dia de campo de múltiplo uso da madeira. 2012. (Outra).

12.O sistema tributário brasileiro: guerra fiscal, competitividade e crescimento. 2012. (Outra).

13.X Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos.O método de identificação das variáveis de SWOT como ferramenta para promover o diagnóstico turístico de um local: o caso do município de Corumbá-MS. 2012. (Encontro).

14.XIII Encontro de Iniciação Científica da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Caracterização dos empreendimentos econômicos solidários voltados a atividade turística na cidade de Corumbá-MS. 2012. (Encontro).

15.Ciclo de palestras de Administração CIPAD. 2011. (Outra).

16.Seminário a sinergia entre defesa e sociedade - O lugar da defesa na sociedade brasileira: entre as intervenções domésticas e os constrangimentos

internacionais. 2011. (Seminário).

17.2º Congresso Florestal de Mato Grosso do Sul - MS Florestal. 2010. (Congresso).

18.I Semana de economia da UFMS. 2010. (Encontro).

19.O boom do consumo de massa que vai revolucionar o seu negócio - EXPO MS INDUSTRIAL. 2010. (Exposição).

3º ponto: No Quadro 4, item 4.1.2:

São contabilizados apenas 2 dos 3 trabalhos publicados em periódicos nos último 10 anos, conforme item comprovado no item "produção", subitem "artigos completos publicados em periódicos" do currículo Lattes, bem como os respectivos textos que se encontram impressos na documentação. Os textos são:

1.FAGUNDES, M. B. B. ; SCHMIDT, V. ; ARRUDA, D. O. ; MARIANI, M. A. P. ; CENTURIÃO, D. A. S. . Identificação das variáveis -chave para a promoção do desenvolvimento local por meio da atividade turística no município de Corumbá/ MS/ Brasil: uma aplicação da Análise de SWOT. Pasos (El Sauzal), v. 12, p. 65-78, 2014.

2.FAGUNDES, M. B. B. ; SCHMIDT, V. ; CENTURIÃO, D. A. S. . Identificação das variáveis de SWOT como ferramenta para promover o diagnóstico turístico e o desenvolvimento local: Corumbá-MS. Informe Gepec (Impresso), v. 17, p. 6-22, 2013.

3.FAGUNDES, M. B. B. ; SCHMIDT, V. ; CENTURIÃO, D. A. S. . Discussão Sobre as Políticas Públicas com Influência nos Empreendimentos Econômicos Solidários Ligados ao Turismo em Corumbá ? MS. Administração Pública e Gestão Social, v. 5, p. 108-115, 2013.

4º ponto: No Quadro 4, no subitem 4.5.

Consta a pontuação referente a produção técnica na área, não foram atribuídas nenhuma comprovação aos trabalhos técnicos realizados, que constam no item "produção" do currículo, subitem "trabalhos técnicos e demais produções técnicas", sendo as seguintes, apresentadas impressas na documentação de comprovação:

1. CENTURIÃO, D. A. S.; SIQUEIRA, R. P. . Previsão da população de Campo Grande/MS (2015 - 2050). 2016.

2. SCHMIDT, V. ; MENEGUZZO, V. ; CENTURIÃO, D. A. S. . Plano de Negócios: Estudo de viabilidade de criação comercial apícola e meliponícola no município de Ribas do Rio Pardo. 2012.

3. SCHMIDT, V. ; CENTURIÃO, D. A. S. ; MENEGUZZO, V. . Plano de Negócios: Estudo de viabilidade de plantio comercial de mandioca de mesa no município de Ribas do Rio Pardo. 2012.

4. SCHMIDT, V. ; CENTURIÃO, D. A. S. ; MENEGUZZO, V. . Plano de Negócios: Estudo de viabilidade de produção de artefatos artesanais no município de Ribas do Rio Pardo. 2012.

5. SCHMIDT, V. ; CENTURIÃO, D. A. S. ; MENEGUZZO, V. . Plano de Negócios: Estudo de viabilidade de um plantio comercial de florestas de eucalipto no município de Ribas do Rio Pardo. 2012.

6. SOUZA, E. ; NADAI, J. A. ; SCUDELLARI, L. A. ; CENTURIÃO, D. A. S. . Estudo de Caso: Análise da Percepção dos Consumidores da Linha Natura Ekos em Campo Grande MS. 2011.

<p>7. CENTURIÃO, D. A. S.; SCUDELLARI, L. A. . Plano de Negócio: Estudo de Viabilidade para Abertura de uma Fábrica de Parafusos em Campo Grande MS. 2011.</p> <p>8. AMORIM, I. ; SOUZA, M. R. ; SILVA, W. S. ; CENTURIÃO, D. A. S. . Controle e Planejamento Financeiro das Micro e Pequenas Empresas Industriais de Campo Grande ? MS. 2010.</p> <p>9. CANDIA, J. ; SOUZA, M. R. ; SILVA, W. S. ; CENTURIÃO, D. A. S. . Sustentabilidade e Inovação: Estudo de Caso da Linha de Produtos da Empresa Ecomáquinas. 2010.</p> <p>10. SILVA, A. C. ; FELIX, D. R. ; SOUZA, M. R. ; CENTURIÃO, D. A. S. . Cenário Econômico das Indústrias Produtoras de Etanol no Mato Grosso do Sul. 2009.</p> <p>5º ponto: No Quadro 5, no item 5.2: Não foi considerado o título de pós-graduação, comprovado por meio de cópia do certificado, apresentado na documentação e constante no currículo lattes no item "formação acadêmica e titulação": 2012 - 2015 Especialização em Perícia e Auditoria Contábil. (Carga Horária: 420h). Universidade Católica Dom Bosco, UCDB, Brasil. Título: Planejamento e controles financeiros: o orçamento como ferramenta de composição da contabilidade gerencial para as micro e pequenas empresas. Orientador: Lucélia da Costa Nogueira Tashima</p> <p>6º ponto: No Quadro 5, o item 5.8. Não foram considerados os comprovantes de inscrição como avaliador ad hoc de revistas científicas de verificação online, sendo as revistas citadas: 2017 - Atual Periódico: INFORME GEPEC (IMPRESSO) 2017 - Atual Periódico: Revista Desafio online 2017 - Atual Periódico: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO SOCIAL</p> <p>7º ponto: No Quadro 5, o item 5.11. <i>Não foi considerado o comprovante de aprovação no exame de proficiência realizado pela UNIOESTE, conforme comprovante do enviado, com o edital de aprovação de tal exame.</i></p> <p>Resposta ao Recurso: A banca considerou procedentes a demanda relativa a contagem de títulos, com exceção de um item. Houve um problema na transcrição da contagem, que ora corrigimos. Com relação ao subitem 4.5, esta banca não deu provimento ao recurso, pois o referido item trata apenas de produção técnica de patentes e softwares e patetes, não sendo, portanto, relativo a produção apresentada.</p> <p>Decisão: A nota foi corrigida de 4,46 para 5,56.</p>
--

Área/matéria: Matemática
Candidato: Araceli Scalcon
Recurso: Peço para que sejam reconsiderados os seguintes itens: 3.1.2 - Colaborador em projetos de ensino, pesquisa e extensão:

O período de participação em grupos de pesquisa por um ano completo somam 7 anos (4 anos durante o doutorado, 2 anos durante o mestrado, 1 ano durante a graduação), obtendo portanto o limite de 20 pontos do item, onde foram contabilizados somente 12 pontos.

3.4.1 - Organização de eventos:

A candidata participou da organização da FEITEC

3.4.5 - Apresentação de trabalho técnico-científico em eventos gerais de natureza acadêmica:

9 trabalhos foram apresentados em eventos, sendo apenas 5 considerados.

4.1.1 - Artigos publicados na área Qualis A

Não foi considerado o artigo publicado

4.3 - Trabalhos em eventos na área

Os trabalhos publicados em anais de eventos atingem o limite de 20 pontos referentes ao item.

4.5.1 - Patentes de produtos e processos

Registro de patentes, sendo 3 patentes depositadas, atingindo o limite de 20 pontos.

Resposta ao Recurso: Item 3.1.2. A Banca não considerou o tempo em GRUPOS DE PESQUISA, pois o item se refere a projeto de ensino, pesquisa e extensão. Foram considerados apenas os 04 (quatro) anos = 12 (doze) pontos cujos certificados ou declarações especificavam qual projeto a candidata estava relacionada. **Não houve alteração de pontos.**

Item 3.4.1. A candidata apresentou um certificado na qual era EXPOSITORA no evento e não ORGANIZADORA. **Sem alteração de pontos.**

Item 3.4.5. Revisando os certificados, a banca considerou válida a solicitação, pois de 05 (cinco) apresentações, o correto eram 09 (nove) apresentações de trabalhos. **Alterado de 05 para 09 pontos no item 3.4.5.**

Os itens 4.1, 4.3 e 4.5 dizem respeito à Publicação de Artigos, Trabalhos Publicados e Patente na ÁREA do processo seletivo. Os apresentados pela candidata, todos eram na área de Engenharia Química e não da Matemática, por isso não foram avaliados. **Não houve alteração na pontuação destes itens.**

Esclarecendo; a Banca considerou estes itens para todos os candidatos, isto é, os que não eram da área de matemática não foram avaliados.

Decisão: A banca emite parecer de correção da nota final da candidata que passou de 7,37 para 7,38 de acordo com o Mapa Geral Corrigido.